# LEI Nº 3.178, DE 4 DE JUNHO DE 2009

Institui "Semana Municipal de Combate à violência e a exploração sexual infantil" e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a **"Semana Municipal de Combate a Violência e a Exploração Sexual Infantil"** no âmbito do Município de Pato Branco, a ser realizada, anualmente na semana que antecede o dia 18 de maio.

**Art. 2º** A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo constituirá uma comissão 30 (trinta) dias antes do calendário previsto no artigo 1º sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Saúde e Cidadania e Ação Social por intermédio de seus departamentos correspondentes, com o objetivo de elaborar e coordenar programação de atividades durante a semana da campanha.

**Art. 4º** A Semana Municipal de Combate a Violência e a Exploração Sexual Infantil terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e palestras, para que a sociedade conheça melhor o assunto e debata sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução da presente Lei, inclusive com empresas privadas e organizações não-governamentais, a fim de se valorizar e divulgar o evento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 107/2009, de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de junho de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA